

## ECOPROGRESSO — CONSULTORES EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 633; identificação de pessoa colectiva n.º 506273873; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050225.

Certifico que entre Ricardo Alexandre Martins Moita, Gonçalo Nuno Pêra Cavalheiro e José Pedro da Silva Bastos Martins Barata foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação social de ECOPROGRESSO — Consultores em Ambiente e Desenvolvimento, L.<sup>da</sup>

2 — A duração da sociedade é por tempo ilimitado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade compreende as actividades de: Investigação e consultadoria na área da política internacional de ambiente;

Apoio técnico à negociação internacional na área ambiental; Investigação, edição de publicações, organização de conferências e Seminários sobre temas de cariz ambiental e de desenvolvimento sustentável;

Comercialização, exportação e importação de produtos biológicos; Representação de marcas e produtos biológicos em Portugal.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu e poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos económicos de interesse europeu (AEIE).

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Urbanização da Terra da Eira, bloco 3, lote 19, 6.º, esquerdo, 2720-000 Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

2 — Fica o órgão da gerência autorizado a mudar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes sem o consentimento dos sócios.

3 — Fica o órgão da gerência autorizado para proceder à constituição de formas locais de representação no concelho da sede da sociedade ou nos concelhos limítrofes (artigo 13.º do Código das Sociedades Comerciais), sem consentimento dos sócios.

### CAPÍTULO II

#### Capital, quotas e sócios

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, a realizar integralmente em dinheiro.

2 — A cada sócio pertence uma quota no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do seu titular
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de qualquer outra forma apreendida judicialmente
- Quando o seu titular for declarado falido
- Quando o seu titular culposamente praticar actos que prejudiquem a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Gerência e fiscalização

#### ARTIGO 7.º

1 — A gerência é composta por todos os sócios fundadores.

2 — Os gerentes serão eleitos por deliberação dos sócios sendo ou não remunerados conforme por estes for decidido

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade obriga-se, nos actos de mero expediente, com a assinatura de um gerente, nos restantes actos com a assinatura de dois gerentes em conjunto.

2 — A sociedade obrigar-se-á também pela assinatura de qualquer procurador, no âmbito e com as limitações constantes do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia geral de sócios

#### ARTIGO 9.º

A assembleia geral de sócios regularmente constituída é composta pela totalidade dos sócios.

As assembleias gerais serão convocadas por telefax ou por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 15 dias.

#### ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral de sócios reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano

2 — Poderá reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios o requeira com 15 dias de antecedência.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representativos de todo o capital, com excepção das situações previstas na lei.

### CAPÍTULO V

#### Disposições transitórias

#### ARTIGO 11.º

1 — Os gerentes ficam autorizados a levantar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição da sociedade e quaisquer outras necessárias ao início da actividade da mesma.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a celebrar qualquer contrato em nome da sociedade, nomeadamente a aquisição de veículos automóveis, a arrendar instalações e a pratica de quaisquer outros actos.

Conferido e conforme.

8 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.  
2009240464

#### FIRMINO DIAS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 628; identificação de pessoa colectiva n.º 507257286; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050223.

Certifico que Firmino José Pinto Dias constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Firmino Dias, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta da Lage, beco C, 22, na freguesia da Falagueira, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Disposição transitória**

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada:

Conferido e conforme

7 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.  
2009241169

**MEDIGRUN FARMACÊUTICA, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 695; identificação de pessoa colectiva n.º 507020774; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050407.

Certifico que EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Medigrun Farmacêutica, Unipessoal, L.ª, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

## ARTIGO 2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

## ARTIGO 5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, o Senhor Volker Lehmanns-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

## ARTIGO 9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

## ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou a pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

## ARTIGO 11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até trinta e um de Março de cada ano.

## ARTIGO 12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decido da pela assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.  
2009248252

**ALMEIDA RIBOLHOS — IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 698; identificação de pessoa colectiva n.º 503995746; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/050408.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O capital foi reforçado com € 40 024,04 e em dinheiro e os seus artigos 1.º, 3.º foram modificados e foi aditado um novo artigo que passou a ser o 6.º, os quais ficaram com as seguintes redacções:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Almeida & Ribolhos — Importação de Peças Auto, L.ª, com sede na Rua da Liberdade, lote 11-A, Bairro Novo de Santo Eloy, freguesia de Brandoa, concelho de Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo abrir sucursais, agências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Monteiro Ribolhos e Maria Julieta Pereira d'Almeida Ribolhos.

## ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em assembleia geral e igualmente poderão ser feitas à Caixa Social prestações suplementares de capital, até ao décuplo de capital social.